

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado anualmente em 16 de abril.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.346, de 2025, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que “institui o Dia Nacional da Previdência Complementar”, a ser celebrado, anualmente, em 16 de abril.

Por despacho da Mesa Diretora, em 18/07/2025, a proposição foi distribuída para esta Comissão para análise de mérito, bem como à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24, II e segue regime de tramitação ordinário, conforme art.151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

Em 29/08/2025, fui designada Relatora da matéria.

Encerrado o prazo para recebimentos de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão, em 10/09/2025, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



A previdência complementar constitui aspecto importante do sistema de seguridade social brasileiro, previsto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, desempenhando função suplementar aos regimes públicos — Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) — e garantindo proteção adicional na fase de aposentadoria

O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem o objetivo de oferecer uma proteção adicional ao trabalhador durante a aposentadoria. Sendo assim, trata-se de uma segurança previdenciária complementar àquela oferecida pela previdência pública, para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias.

O reconhecimento oficial de uma data nacional demonstra, portanto, que o Estado brasileiro valoriza a previdência complementar como instrumento de planejamento, proteção financeira e como política permanente que complementa o sistema público.

A data escolhida, segundo o autor da proposta, vincula-se à origem histórica da previdência complementar. Em 16 de abril de 1904, foi fundada a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), considerada a primeira Entidade Fechada de Previdência Complementar do País.

Finalmente, cabe propor uma Emenda para ajustar a redação do *caput* do art. 2º, vez que não existe oficialmente um “calendário oficial de datas e eventos nacionais”. Além disso, é meritório incluir as Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), no inciso II do mesmo art. 2º, a fim de que o objetivo também contemple o reconhecimento dessas instituições no desenvolvimento econômico e na consolidação da seguridade social.

Em atenção aos critérios para a instituição de datas comemorativas previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, combinado com a Questão de Ordem nº 260/2025 e nº 262/20251, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da



apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Face ao exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.346, de 2025, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2025**

Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado anualmente em 16 de abril.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.346, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 2º O Dia Nacional da Previdência Complementar tem por objetivos:

.....
 II - reconhecer o papel histórico, institucional e social das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e das Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) no desenvolvimento econômico e na consolidação da seguridade social;

....."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
 Relatora

